



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

LEI nº 010/83

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DEMOLIR PRÉDIOS ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, -
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, o Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, devidamente autorizado a desmontar o madeiramento, telhado e demais dependências das seguintes escolas Municipais: - Gabriela Mistral, José Bonifácio, Jorge Amado, José do Patrocínio, Prudente de Moraes, São Bento, Santa Tereziinha e Henrique Dias, por tratarem-se de prédios em decomposição, recolhendo-se o seu acervo ao almoxarifado da Municipalidade para posterior utilização em construção de menor responsabilidade, mediante o aproveitamento do material que não for considerado inservível.

Art. 2º - As referidas construções, quando em terrenos do Município, serão baixados do Patrimônio Público, inclusive mediante a averbação correspondente junto ao Cartório de Registro de Imóvel local e quando em terrenos de terceiros, serão baixados do patrimônio público, inclusive liberando-se os proprietários que porventura tenham feito a cessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias de julho de um mil, novecentos e oitenta e três.




AUGUSTO RODRIGUES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL.-